



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CNPJ 18.301.010/0001-22
RUA MESTRA ANGÉLICA, 318 - CENTRO
CEP 35610-000 - DORES DO INDAIÁ - MG

LEI N.º 2467 / 2012

Dispõe sobre a criação do Arquivo Geral (ou Central) do Município de Dores do Indaiá e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e considerando dever do município proteger seu acervo documental arquivístico, tornando-o acessível.

Faço saber que a Câmara Municipal APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, com nível de Departamento e subordinado à Secretaria de Administração da Prefeitura, o Arquivo Geral do Município de Dores do Indaiá, ao qual se subordinam tecnicamente, na condição de unidades setoriais, todos os arquivos da administração direta e indireta da Prefeitura.

Art. 2º - O Arquivo Geral do Município tem como finalidades precípua:

I - garantir acesso às informações contidas nos documentos sob sua guarda, observadas as restrições regimentais, na fase intermediária, e de forma ampla, na fase permanente;

II - custodiar os documentos de valor temporário e permanente acumulados pelos órgãos da Prefeitura no exercício de suas funções, dando-lhes tratamento técnico;

III - estender a custódia aos documentos de origem privada considerados de interesse público municipal, sempre que houver conveniência e oportunidade;

IV - estabelecer diretrizes e normas, articulando e orientando tecnicamente as unidades que desenvolvem atividades de protocolo e arquivo corrente no âmbito do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Considera-se protocolo a unidade encarregada do recebimento, registro, distribuição e controle de tramitação de documentos.

§ 2º - À unidade de arquivo corrente incumbe a guarda inicial de documentos cujos assuntos, embora solucionados, ainda recebem consulta freqüente.

Art. 3º - O Arquivo - dirigido por um Diretor, titular de cargo em comissão - terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Divisão de Arquivo Intermediário
- II - Divisão de Arquivo Permanente
- III - Serviço de Apoio Normativo e Tecnológico
- IV - Serviço de Apoio Cultural
- V - Serviço de Apoio Administrativo

Art. 4º - Ao Arquivo Geral do Município, em suas competências gerais, incumbe:

- I - garantir acesso às informações contidas na documentação sob sua custódia, ressalvados os casos de sigilo protegidos por lei;
- II - receber, por transferência ou recolhimento, os documentos produzidos e acumulados pelo poder público municipal;
- III - receber, por doação ou compra, documentos de origem privada de interesse do município;
- IV - produzir, a partir de fontes não convencionais, documentos que registrem expressões culturais de interesse para o município;
- V - promover interação sistêmica com os arquivos correntes e protocolos das repartições municipais;
- VI - manter intercâmbio com instituições afins, nacionais e internacionais;
- VII - custodiar, por intermédio de acordos previamente firmados e se houver conveniência e oportunidade, documentos de outras esferas e poderes governamentais.

Parágrafo único - As competências específicas de cada unidade do Arquivo constarão de seu regimento interno, a ser baixado por ato próprio.

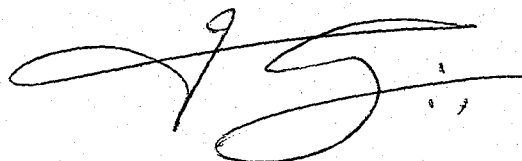
Art. 5º - Aos titulares dos cargos de direção compete planejar, supervisionar, orientar, coordenar e controlar o desempenho das atividades próprias das unidades que lhes são pertinentes.

Art. 6º - Aos Chefes cabe coordenar, orientar e controlar a execução das atividades técnicas e administrativas das áreas de sua competência.

Art. 7º - O Arquivo terá quadro próprio de servidores, admitidos mediante prévio concurso, de acordo com os dispositivos legais vigentes.

Art. 8º - As unidades orgânicas indicadas no art. 1º, no inciso IV do art. 2º e no inciso VI do art. 4º adotarão a orientação e o controle técnico emanados do Arquivo, por intermédio de seu Serviço de Apoio Normativo.

Art. 9º - O Arquivo poderá, mediante convênio com a Câmara Municipal, manter a custódia de seus documentos de valor permanente.



Art. 10º - Ao Diretor compete submeter à aprovação do Prefeito, dentro do prazo de cento e vinte dias da publicação desta Lei, o regimento do Arquivo Geral do Município.

Art. 11º - As nomeações, as comissões e respectivos cargos serão regulamentados mediante decreto.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Indaiá, 05 de julho de 2012.


JOAQUIM FERREIRA DA CRUZ
Prefeito Municipal